



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 004/2022

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) Pás Carregadeiras, nova, 0 (zero) horas, ano de fabricação mínimo 2021, em rodas articuladas, para atender os Contratos BB/FECOP Nº 188/2021 e BB/FECOP Nº 189/2021, celebrado com esta municipalidade

IMPUGNANTE: LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 16.549.355/0001-01

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE:**

1. – A empresa : **LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 16.549.355/0001-01**, encaminhou pedido de impugnação do edital do pregão 004/2022, a qual foi protocolado sob o protocolo de nº 805/2022, tempestivamente, solicitando alteração do edital, para retirar do edital:

- a) Freios de estacionamento acionado através de interruptor no painel;
- b) Sistema de emergência com acumuladores de nitrogênio, e
- c) Rede autorizada de assistência técnica localizada no máximo de 200 (duzentos) quilômetros do município de Santo Antônio do Aracanguá, alegando que possui assistência técnica a 204 km de distância do Município

Decisão:

Por primeiro urge esclarecer que o edital foi devidamente formalizado nos termos da lei 8666/93, notadamente artigo 3º, o qual dispõe o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Há que se verificar que os princípios que norteiam as licitações públicas amparam a Administração na escolha dos critérios que melhor atenda seus objetivos. A administração dispõe de margem de autonomia e ou discricionariedade para elaborar o certame, incumbe à administração determinar todas as condições da disputa, de modo que melhor atenda o interesse público.

Em que pese o trabalho da Impugnante, cremos que suas razões não merecem prosperar.

De pronto, insta consignar, que a Administração Municipal visando a aquisição de 02 (duas) Pás Carregadeiras sobre rodas, nova e zero hora, visando atender as avenças celebradas para cumprimento dos Instrumentos de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recurso do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP – Máquina e Equipamentos referente



os contratos: BB/FECOP Nº 188/2021 e BB/FECOP 188/2021, se valeu de todos os meios capazes para ensinar na melhor forma de aquisição, desde a preparação do Plano de Trabalho para liberação do recurso pelo órgão estadual conveniente, como pela preparação do edital até a modalidade mais apropriada para defender o interesse público.

Neste aspecto, em relação ao impugnado pela empresa LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, através de diligências foram contatados que vários equipamentos no mercado atendem ao solicitado no edital a respeito dos freios de estacionamento acionado através de interruptor no painel e quanto ao sistema de freio de emergência com acumuladores de nitrogênio, solicitação essa por medida de maior segurança.

A respeito da de que a empresa proponente deverá indicar em sua proposta o nome e endereço completo, bem como telefone para contato da empresa que compõe a rede autorizada de assistência técnica da marca do equipamento que está sendo proposto, com departamento de peças de reposição e oficina e que a mesma esteja localizada no máximo de 200 Km da cidade de Santo Antônio do Aracanguá, e questão de discricionariedade da administração, visando uma maior economicidade no caso de manutenções futuras, e também na celeridade da prestação de serviços prestados aos munícipes, caso a máquina de problemas e precise que seja deslocada a oficina da rede autorizada para assistência técnica

A impugnante alega que possui rede autorizada de assistência técnica a 204 km de distância do município, embora não tenha mencionado em qual cidade.

Em diligência foi contatado que a empresa LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., é representante das marcas XCMG e YANMAR.

Em consulta ao site da yanmar.com.br, podemos ver que as redes autorizada para assistência técnica da marca são:

GRUPO SOS EQUIPAMENTOS

AV BRASIL, 451 JARDIM SANTA CRUZ - ARARAS SP – 434 KM DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO

LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

RUA LUIS FLORIAN,101 DISTRITO INDUSTRIAL - TIETÊ SP – 463 KM DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO

ROBUSTA COMERCIO DE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI (ROBUSTA)

AV. WILSON SÁBIO DE MELLO, 2160 DISTRITO INDUSTRIAL - FRANCA SP – 377 KM DO MUNICÍPIO

YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - FILIAL SÃO PAULO

RUA FREI EGIDIO LAURENT, 341 - GALPAO 4A E 4B VILA DOS REMEDIOS - OSASCO SP – 543 KM DO MUNICÍPIO

YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. /

REGIONAL HEADQUARTER

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1400 VILA VITÓRIA II - INDAIATUBA SP – 521 KM DO MUNICÍPIO

Em consulta ao site <https://www.xcmg-america.com> da MARCA XCMG, podemos ver que as redes autorizada para vendas e assistência técnica da marca são:



MACROMAQ (ITUPEVA - SP)

AV. GUTEMBERG JOSÉ COBUCCI, NR.º 188, GALPÃO 02, BAIRRO PACAEMBU III, ITUPEVA/SP
CEP:13295-000 – 519 KM DO MUNICÍPIO.

ROBUSTA (FRANCA - SP)

WILSON SABIO DE MELLO, 2160 / BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / FRANCA – SP – 377 KM DO MUNICÍPIO

LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

RUA LUIS FLORIAN,101 DISTRITO INDUSTRIAL - TIETÊ SP – 463 KM DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO

Não possuindo, rede autorizada pela marca num raio de 200 km de distância do município.

Portanto, percebe-se que a Administração Municipal de Santo Antônio do Aracanguá atendeu-se corretamente aos princípios legais, em especial ao interesse público e eficiência dos serviços públicos. Por conseguinte, insta constar, em que pese as alegações de direcionamento e de que não há outros fornecedores aptos a participarem do certame, convém mencionar a título de exemplificação as máquinas pá carregadeiras da fabricante New Holland, Case, JCB, entres outras atenderiam o edital de convocação, cabendo as demais se adequarem as necessidades e exigências mínimas do mercado consumidor, seja ele particular ou público.

Desta sorte, resta demonstrado que o princípio da competitividade não fora afrontado e que a Administração apenas buscou atender o plano de trabalho com o Governo do Estado de São Paulo - vislumbrando o interesse público, a produtividade, a eficácia e eficiência dos serviços públicos e a redução de custos com o objeto licitado.

Desta sorte, não tendo a Administração Municipal, no caso em testilha ferido qualquer que seja os princípios constitucionais, não há que se falar em acolhimento das razões impugnativas.

Posto isto, julgo IMPROCEDENTE as razões recursais da Impugnante, devendo o presente procedimento seguir em suas ulteriores fases em fiel observância ao princípio da legalidade.

Fica mantida a data da abertura do certame para o dia 03/02/2022 as 14:00 horas.

Santo Antônio do Aracanguá, 01 de Fevereiro de 2022

SÉRGIO DOMINGOS DA SILVA
Pregoeiro